

Lei nº 1037/72

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1037/72 e resolve emendá-la a S. Exa o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte conta: Serviços Urbanos - Sétor de Limpeza Pública 3.1.1.1.9.2 - Pincel Cível - 11 - Divisão: Operações para o Serviço, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 2º. Os recursos necessários para a suplementação da conta de que trata o artigo 1º da presente Lei, advirão do exercício de arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 25 de outubro de 1972.

Antônio Lopes da Cunha  
Presidente da Câmara